



**EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 002/2021 – SEMUC
CADASTRAMENTO PARA SUBSÍDIO MENSAL CONFORME LEI FEDERAL DE
EMERGENCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020.**

A prefeitura de Campestre do Maranhão -MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, desporto lazer e turismo, órgão responsável por desenvolver políticas e diretrizes referentes aos aspectos culturais do município, torna público o Edital de cadastramento para Subsídio Mensal da Lei Aldir Blanc – Nº 002/2021, que concederá auxílio financeiro para espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas e que comprovarem a realização de atividades culturais de forma continuada e coerente com a natureza ou finalidade cultural no prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a decretação do estado de calamidade previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Este Edital leva em conta às disposições do Artigo 215 da constituição da República, a Lei Federal nº 14.017 – Lei Aldir Blanc, de 29, de junho de 2020; o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; e o Decreto Municipal nº 049 de 17 de setembro de 2021

1. OBJETO

1.1. Conceder subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social ocasionadas pela pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento mensal deste Edital serão oriundos da Lei Federal nº 14.017 – Lei Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020. Totalizando a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

2.2. Os espaços artísticos e culturais, que cumpriram os critérios de elegibilidade estabelecidos por este Edital e pelos dispositivos legais que o regem, receberão de R\$ 3.000,00 (três mil Reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o impacto causado pela pandemia.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão receber o subsídio mensal os espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas, suspensas ou prejudicadas temporariamente, acarretando perdas e danos expressivos e que comprovarem a realização de atividades culturais de forma continuada e coerente com a natureza ou a finalidade cultural no prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a decretação do estado de calamidade previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

3.2. Receberão o subsídio mensal as entidades definidas no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017 – Lei Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que comprovem atuação no Município de Campestre do Maranhão e que tenham cadastro no sistema municipal de Informações e Indicadores culturais – SMIIC.



- 3.3. O subsídio mensal será concedido somente, para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo.
- 3.4. É vedado a concessão do subsídio mensal a espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vínculos a ela, bem como a espaços artísticos e culturais vinculados a fundações, a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4. CRONOGRAMA

- 4.1. Os prazos para a realização deste Edital estão estabelecidos pelo seguinte cronograma:

Etapa	Datas/Prazos
Cadastramento	18/10/2021 a 22/10/2021
Análise dos cadastros	23/10/2021 a 25/10/2021
Divulgação dos cadastros homologados	26/10/2021
Prazo para pedido de recurso dos cadastros não homologados	27/10/2021 a 28/10/2021
Divulgação do resultado dos recursos e resultado final	29/10/2021
Pagamento do subsídio mensal	Até 30 dias após o resultado dos cadastros homologados
Prestação de contas	Até 120 dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal

- 4.2. Excepcionalmente, os prazos definidos poderão ser prorrogados ou antecipados por ato do secretário municipal de cultura e turismo em comum acordo com a Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc.

5. CADASTRAMENTO

- 5.1. O cadastro das entidades interessadas em receber o subsídio mensal ocorrerão entre os dias **18 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2021**.

5.1.1. Os representantes de cada espaço cultural deverão enviar, até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 22 de outubro de 2021, um e-mail semuc@campestredomaranhao.ma.gov.br ou na secretaria municipal de cultura e turismo tomando todas as medidas de segurança ao combate a COVID 19 os seguintes documentos.

Pessoa jurídica

- A) Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica;
- B) Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);



- C) Cópia de contrato social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEMA ou cartório) e demais alterações;
- D) Ata de designação do(s) representante(s) legal(is) no caso de pessoa jurídica em fins lucrativos;
- E) Cópia do Certificado de condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de microempreendedor Individual (MEI);
- F) Breve histórico de atividades do espaço, contendo fotos e clipping;
- G) Indicação da Contrapartida com a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades do espaço artístico e cultural;
- H) Dados bancários, com conta bancária vinculada, obrigatoriamente ao CNPJ
- I) Autodeclaração – Cadastro por Pessoa Jurídica (conforme anexo I);
- J) Requerimento de Subsídio Mensal para espaço Artístico e cultural – Cadastro por Pessoa Jurídica (conforme anexo II)

Pessoa Física

- A) Cópia do RG e CPF do Representante do espaço;
- B) Dois (2) comprovante de endereço do representante do espaço, sendo um (1) com data atualizada e outro comprovante datado há 2 (dois) anos;
- C) Breve histórico de atividades do espaço, contendo fotos e clipping ;
- D) Indicação da contrapartida com a proposta de atividades a ser realizada após o retorno das atividades do espaço artístico e cultural;
- E) Dados bancários, sendo uma conta corrente ativa e válida da mesma titularidade da pessoa física do representante na qual será depositado o subsídio e pela qual toda movimentação bancária deverá exclusivamente ocorrerá;
- F) Autodeclaração – Cadastro por Pessoa física (conforme Anexo III)
- G) Requerimento de Subsídio Mensal para Espaço Artístico e cultural – Cadastro por Pessoa Física (conforme Anexo IV);

5.1.2. O campo assunto do e-mail deverá conter o nome do espaço artístico e cultural seguido do termo “subsídio Mensal”.

6. ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS

6.1. A Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc, será responsável pela análise e homologação dos cadastros.

6.2. A Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc poderá a qualquer momento, solicitar aos espaços artístico e culturais novas informação e documentos para conclusão da análise do cadastro.

6.3. Caso o número de espaços culturais homologados exceda o valor disponível para a distribuição do subsídio mensal, conforme descrito no item 2.1., a Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc deverá adotar como critério para a concessão os seguintes critérios:

- A) Maior tempo de atuação no setor cultural;
- B) Maior número de ação previstas no setor cultural;
- C) Maior número de pessoas envolvidas e beneficiadas com as atividades do espaço cultural;

6.4. Os espaços culturais que não tiverem seus cadastros homologados poderão entrar com recurso no prazo estabelecido pelo item 4 deste Edital.



7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Todos os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem o subsídio mensal ficarão obrigados a garantir contrapartida, que deverá ser executada até 60 dias após o recebimento da última parcela do benefício.

7.2. No cadastramento os requerentes deverão apresentar a proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

7.3. Incumbe a Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc o cumprimento da contrapartida pelos espaços artísticos e culturais beneficiados.

7.4. A contrapartida poderá ser realizada por meio de atividades aos alunos de escolas pública situadas no município de Campestre do Maranhão-MA ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, bem como em eventos virtuais de participação remota, em cooperação e planejamento definido com a Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc e a Secretaria Municipal de Cultura, desporto lazer e turismo de Campestre do Maranhão-MA.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Todos os espaços artísticos e culturais que forem contemplados com o subsídio mensal deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do recurso no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

8.2. Na fase de prestação de contas os representantes dos espaços artísticos e culturais deverão apresentar de forma detalhada e organizada as notas fiscais, recibos, contratos, boletos, faturas e outros documentos formais, que comprovem a correta utilização do recurso em gastos relativos à manutenção das atividades do espaço.

8.2.1. Os gastos relativos à manutenção das atividades do espaço artístico e cultural poderão incluir despesas de: internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz, serviços bancários, serviços contábeis e de financiamento do espaço.

8.2.2. Serão aceitas despesas com material de consumo necessário ao funcionamento do espaço cultural, tais como, material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática (vedado equipamentos) e afins.

8.2.3. Também serão aceitas outras despesas relativas à manutenção das atividades do espaço, as quais deverão ser comprovadas por documentos e deferidas pela Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc.

8.2.4. Na prestação de contas serão admitidas a comprovação de despesas vencidas/vincendas entre os meses em que as atividades foram interrompidas.

8.3. Caberá a Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc, em conjunto com a Secretaria municipal de Cultura, desporto lazer e Turismo e secretarias municipais competentes, analisar a prestação de contas para a qual emitirá relatório da aprovação ou rejeição.

8.3.1. Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc, conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, desporto lazer e Turismo e secretarias municipais competentes, após analisarem a prestação de contas, se constatarem alguma



divergência ou irregularidade, comunicarão o representante do espaço artístico e cultural, que terá 15 (quinze) dias para saná-la ou esclarecê-la.

8.3.2. Após apresentação da justificativa, se esta não for suficiente para sanar a irregularidade apontada, a prestação de contas poderá ser reprovada, devendo o beneficiário restituir integralmente os recursos recebidos devidamente corrigidos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de inteira responsabilidade do representante do espaço artístico e cultural garantir a integridade, verdade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste edital.

9.2. Os casos omissos relativos a este Edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc e secretarias Competentes, observando a legislação pertinente.

9.3. Em caso de dúvidas, os interessados poderão fazer contato com a Secretaria Municipal de Cultura, desporto lazer e Turismo, por meio do telefone 99 98547 8440 – WATSAP – 77 99907 2333 e pelo e-mail semuc@campestedomaranhao.ma.gov.br

CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, 18 de outubro de 2021

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
PREFEITO

JOSÉ DO ESPIRITO SANTO S. ROMEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO